

Regulamento

Prova Nacional de Acesso – Prova Piloto

Capítulo I

Prova piloto

Artigo 1º

Natureza

- 1 - A Prova Nacional de Acesso, adiante designada como PNA, é uma prova de âmbito nacional, da responsabilidade do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso, adiante designado por GPNA, visa o acesso à Formação Especializada e insere-se no âmbito do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico, anualmente aberto e coordenado pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, adiante designada por ACSS, IP.
- 2 – Para efeitos de implementação da Prova Nacional de Acesso é realizada a prova piloto no ano civil de 2018, doravante designada por prova.

Artigo 2º

Objetivo

- 1- A prova piloto visa testar a implementação da PNA no âmbito do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico a partir do ano de 2019.
- 2- A prova, atento o seu objectivo, não produz qualquer impacto ou vicissitude na esfera jurídica dos candidatos que a realizem.

Artigo 3º

Âmbito

- 1- Todos os alunos inscritos no sexto ano do ciclo de estudos integrados em medicina em escola médica portuguesa podem realizar a prova piloto.
- 2- Perante a existência de disponibilidade de instalações para a realização da prova, são, ainda, admitidos outros candidatos pela seguinte ordem de preferência:
 - a. Os candidatos ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2019;
 - b. Os alunos do quinto e quarto anos do ciclo de estudos integrados em Medicina de Escola Médica portuguesa e os alunos de escolas médicas fora do território nacional, de acordo com a ordem de inscrição na prova.

Capítulo II

Estrutura, Locais e Horário

Artigo 4.º

Estrutura da prova

1. A elaboração do enunciado da Prova é da competência do GPNA.
2. A prova integra um conjunto de conteúdos e respetivas questões que visa avaliar os conhecimentos e a capacidade de raciocínio clínico, situando estes critérios ao nível do corpo de conhecimentos que um médico sem Formação Médica Especializada deve deter para efeitos de acesso à formação especializada, e tem como suporte os anexos ao Despacho n.º 4412/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 4 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º373/2018, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.
3. A prova consta de 150 itens, construídos a partir de uma vinheta clínica, de escolha múltipla com selecção da resposta mais correta (*Single Best Answer-SBA*) entre um número variável de respostas possíveis não superior a cinco, sendo cotadas com um ponto cada resposta certa.
4. A prova tem a duração de 240 minutos e será ministrada em duas partes de realização obrigatória, I e II, com duração de 120 minutos cada, intercedidas por um intervalo até 60 minutos.
5. A não realização de uma das partes implica a anulação da prova.
6. Os itens que constituem a prova podem conter media (por exemplo, imagens) a acompanhar as vinhetas clínicas.

Artigo 5.º

Locais e Horário

1. A prova realiza-se simultaneamente em Braga, Coimbra, Covilhã e nas áreas metropolitanas de Porto e Lisboa.
2. Os alunos de escola médica portuguesa que sejam admitidos à prova devem, preferencialmente, realizá-la na área geográfica da respetiva escola médica.
3. A primeira parte da prova tem início às 14:00 Horas e a segunda parte às 17 horas (horas de Portugal Continental).

4. Aos candidatos portadores de necessidades especiais pode ser concedido tempo adicional mediante deliberação do GPNA, nos termos da lei.
5. Para os efeitos previstos no número anterior devem os candidatos, no prazo de inscrição, formalizar o respetivo pedido para o endereço de correio electrónico identificado no aviso de abertura, indicando os respetivos motivos e anexando os necessários comprovativos.

Capítulo III

Realização da prova piloto

Artigo 6.º

Organização da prova

1. A prova é da responsabilidade do GPNA e da ACSS, IP, em conformidade com as respetivas competências legais na matéria, entidades que nomeiam os respetivos representantes para cada local da prova, os quais constituem a equipa responsável pela organização da prova nesse local.
2. As reclamações das perguntas e respostas serão analisadas por um painel de peritos do GPNA.

Artigo 7.º

Vigilantes da prova

1. Os vigilantes da prova são profissionais de entidade externa especificamente contratada para o efeito, podendo ser coadjuvados por médicos do Serviço Nacional de Saúde.
2. Os vigilantes são responsáveis pela verificação dos atos ocorridos durante a realização da prova, devendo zelar pela harmonia de todo o processo e pelo cumprimento das regras do presente regulamento.

Artigo 8.º

Delegados da prova

1. Os delegados da prova são elementos designados pelo GPNA e pela ACSS.
2. Os delegados da prova são responsáveis pela coordenação das operações dos vigilantes da prova, devendo zelar pela harmonia de todo o processo e pelo cumprimento das regras do presente regulamento.

Artigo 9º

Funções dos vigilantes da prova

Aos vigilantes da prova compete:

- a) Comparecer no local da prova até 75 (setenta e cinco) minutos antes do início da sua realização;
- b) Rubricar as folhas de presença quando solicitado pelo delegado da prova;
- c) Responsabilizar-se pelo material disponibilizado pela organização, organizado por sala, nomeadamente:
 - i. Uma caixa fechada, contendo os enunciados das duas partes da prova e as respetivas folhas de resposta;
 - ii. Uma lista de chamada com os nomes dos candidatos à prova
 - iii. Uma folha de registo de presenças com o nome dos candidatos;
 - iv. Fichas para registo de ocorrências;
 - v. Envelope para recolha das folhas de resposta;
 - vi. Envelope para recolha de folhas de respostas inutilizadas;
 - vii. Envelope para recolha de enunciados e folhas de respostas sobrantes;
 - viii. Envelope para recolha de questionários.
- d) Dirigir-se à respetiva sala, 30 minutos antes da hora do início de cada parte da prova, para efetuar a chamada dos candidatos por ordem alfabética;
- e) Desligar os respetivos telemóveis/equipamentos electrónicos;
- f) Distribuir os candidatos de forma a garantir um intervalo de espaço entre cada um;
- g) Indicar, em local visível, as horas de início e da conclusão da parte da prova, com observância do previsto no n.º 4, do artigo 4.º do presente Regulamento;
- h) Proceder, após a chamada dos candidatos e na presença destes, à abertura das caixas que contêm as provas e as respetivas folhas de resposta;
- i) Distribuir os modelos da prova A, B e C de forma intercalada e desencontrada entre as filas de candidatos;
- j) Distribuir a folha de respostas, devidamente rubricada, no canto superior direito, por um dos vigilantes presentes na sala;
- k) Informar os candidatos que antes do início da prova devem permanecer em silêncio;
- l) Assegurar a permanência de pelo menos dois vigilantes em sala após o início de cada parte da prova, devendo, cada um dos vigilantes, caso tenha necessidade de se ausentar, fazer-se substituir pelo membro da organização, presente nos locais da prova;

- m) Não responder, durante a realização da prova, a quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento relacionados com as perguntas constantes da mesma;
- n) Não permitir, durante a realização da prova, a saída dos candidatos da sala, excepto em casos de força maior devidamente ponderados. A saída dos candidatos deverá acontecer acompanhados de um vigilante;
- o) Avisar os candidatos do tempo restante para a realização da parte da prova, uma vez percorrida metade da duração da mesma, e dez minutos antes da sua conclusão;
- p) Informar os candidatos que, perante a conclusão antecipada da parte da prova, desistência ou constatação de eventual irregularidade, deverão os mesmos permanecer na sala, em silêncio, até à hora pré-determinada para a conclusão dessa parte;
- q) Interpelar os candidatos com vista ao cumprimento das regras constantes do presente regulamento;
- r) Elaborar um relatório de ocorrências, em modelo próprio, sempre que se justifique, respeitante à sala supervisionada, para posterior entrega ao membro da ACSS, IP, presente;
- s) Imediatamente após a conclusão da parte da prova, colocar, em envelope próprio, as folhas de respostas, acompanhadas da folha de presenças da respectiva sala o qual deve ser selado e assinado pelos respetivos vigilantes;
- t) Zelar pela recolha das folhas de resposta e sua entrega ao membro da ACSS, IP;
- u) Identificar as folhas de resposta inutilizadas com a palavra “INUTILIZADA”, atravessando transversalmente toda a página, zelar pela sua recolha e acondicionamento no respetivo envelope, para posterior entrega ao membro da ACSS, IP, presente.

Artigo 10º

Funções dos Delegados da Prova

Aos delegados da prova compete:

- a) Comparecer no local da prova até 75 (setenta e cinco) minutos antes do início da sua realização;
- b) Coordenar as operações dos vigilantes da prova;
- c) Clarificar quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento;
- d) Elaborar um relatório geral de ocorrências.
- e) Tomar decisões sobre assuntos omissos no regulamento, registando-as na ficha de registo de ocorrências.

Artigo 11º

Candidatos à Prova

1. No dia em que se realiza a prova os candidatos devem:
 - a) Comparecer junto da respetiva sala de exame, 30 minutos antes do início da prova e 15 minutos antes do início da segunda parte da prova;
 - b) Identificar-se através de B.I./Cartão do Cidadão, passaporte, carta de condução ou cédula profissional, e rubricar a folha de presenças distribuída pelos vigilantes presentes;
 - c) Seguir as orientações dos vigilantes presentes, no que diz respeito ao lugar a ocupar na sala;
 - d) Comprovar os dados constantes no destacável da folha de resposta, os quais se encontram pré-preenchidos;
 - e) Ler as instruções constantes da folha de rosto da prova e confirmar o regular estado da mesma;
 - f) Ler as questões da prova apenas quando autorizado por parte dos vigilantes presentes;
 - g) Permanecer em silêncio uma vez iniciada a prova, sendo totalmente proibida a troca de informações entre os candidatos à prova;
 - h) Permanecer na sala até à conclusão de cada parte da prova, independentemente ou da apresentação de desistência, ou de conclusão da parte da prova antes de decorrido todo o tempo previsto para a sua realização ou, ainda, de verificação de qualquer irregularidade.
2. Os candidatos não podem solicitar, junto dos vigilantes presentes, quaisquer esclarecimentos/dúvidas sobre as perguntas da prova.
3. Os candidatos podem solicitar aos vigilantes presentes uma outra folha de resposta, caso a primeira seja inutilizada, a qual deve ser preenchida na sua totalidade incluindo os elementos de identificação.
4. Os candidatos devem alertar os vigilantes de irregularidades detetadas na sala.
5. No intervalo entre as partes da prova os candidatos devem permanecer nas instalações do local da realização da prova.

6. Os candidatos têm o direito de desistir da prova, identificando a folha de resposta com a palavra “DESISTÊNCIA” escrita transversalmente em toda a página, dando deste facto conhecimento ao vigilante da prova, que o regista na folha de ocorrências.
7. A desistência de qualquer parte da prova implica a desistência da totalidade da prova.
8. Aos candidatos que incorram em incumprimento do previsto no presente Regulamento é anulada a prova.

Artigo 12º

Informações aos candidatos antes do início da prova

Antes do início de cada parte da prova, os vigilantes deverão informar os candidatos, designadamente, sobre:

- a) A total proibição de uso, para qualquer fim, de qualquer dispositivo eletrónico;
- b) O modo de preenchimento da folha de resposta e respetivo destacável;
- c) O momento a partir do qual os candidatos podem iniciar a prova;
- d) O procedimento a adotar aquando de inutilização da primeira folha de respostas;
- e) O procedimento a adotar em caso de desistência do candidato;
- f) As consequências do incumprimento das regras previstas no presente regulamento;
- g) A hora de conclusão da prova.

Artigo 13º

Realização da prova

1. A realização da prova deve obedecer às seguintes condições:
 - a) A prova é de realização individual;
 - b) Os candidatos são distribuídos por salas, de acordo com o referido na alínea f) do artº. 9º.;
 - c) É designado um vigilante da prova por conjunto de candidatos, numa razão que permita assegurar a vigilância efetiva;
2. É da responsabilidade da ACSS, IP, assegurar as condições para a realização da prova, de acordo com os pontos anteriores.

Artigo 14º

Irregularidades e Invalidade da prova

1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada à ACSS, IP, pelos vigilantes, através do preenchimento de formulários disponibilizados para o efeito (folha de registo de ocorrências).
2. São consideradas irregularidades conducentes à anulação imediata da prova, as seguintes condutas:
 - a) A indicação, na folha de respostas, de elementos identificativos do candidato ou quaisquer elementos estranhos ao processo;
 - b) A utilização de telemóvel ou outro dispositivo eletrónico durante a realização da prova;
 - c) O recurso a qualquer documentação;
 - d) A troca de informações entre os candidatos da prova ou com elementos externos.
3. Perante uma ou mais das situações mencionadas no ponto anterior, devem os vigilantes identificar o(s) candidato(s) em causa, devendo, posteriormente, elaborar o respetivo relatório de ocorrências.
4. As demais ocorrências devem ser registadas no respetivo relatório de ocorrências, com identificação do candidato envolvido, e submetidas a deliberação do GPNA, para os devidos efeitos.
5. No caso do número anterior, a ocorrência é sanada no imediato e o candidato pode realizar a prova, ficando a sua validade condicionada à deliberação do GPNA.
6. A anulação produz efeitos imediatos e importa a anulação da prova, sem prejuízo de, no âmbito do número 2 do presente artigo, o candidato dever aguardar na respetiva sala a conclusão tempo previsto para a realização da parte da prova em curso.

Artigo 15º

Fim da prova

1. Cada parte da prova termina ultrapassados 120 minutos após o seu início.
2. Verificando-se atraso no início da parte da prova, deverá a respetiva justificação ser incluída no relatório de ocorrências a realizar pelos delegados presentes no local da prova.
3. Os candidatos devem suspender a realização de cada parte da prova, na hora indicada pelos vigilantes, e aguardar em silêncio que estes recolham as folhas de respostas.
4. Na folha de rosto do envelope, no local assinalado, deve ser indicado o número de folhas de respostas recolhidas.

5. Após a conclusão dos procedimentos anteriormente descritos, podem os candidatos abandonar a sala, levando, se assim pretenderem, o enunciado da parte da prova.
6. Os vigilantes só podem abandonar a sala no final da segunda parte da prova, altura em que se devem acompanhar dos envelopes selados com as folhas de resposta, entregando-os, seguidamente, ao representante da ACSS, IP, cessando de imediato as suas funções.

Capítulo IV

Resultados da prova piloto

Artigo 16º

Divulgação das chaves e resultados da prova

1. As chaves de resposta da prova são divulgadas na página eletrónica da ACSS, IP.
2. Os resultados individuais serão enviados exclusivamente para o correio eletrónico que cada candidato indicou aquando do respetivo registo, não existindo divulgação pública da lista das classificações obtidas pelos candidatos.

Artigo 17º

Reclamação

As reclamações serão apresentadas ao GPNA exclusivamente para o canal pnaprovapiloto@acss.min-saude.pt nos seguintes termos:

- a) até 10 dias úteis após a divulgação das chaves de resposta, relativamente ao conteúdo dos itens da prova;
- b) até 10 dias úteis após notificação do resultado da prova relativamente ao número de respostas corretas,

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente regulamento são sujeitos a parecer da entidade com competências na matéria, o qual é emitido em conformidade com os princípios e normas constantes do Regime Jurídico do Internato Médico, nomeadamente o princípio do superior interesse da formação médica pós-graduada.